



INHUMAS PARA TODOS

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
 Palácio Goiabeiras

LEI N. 2.467 , DE 03 DE ABRIL DE 2001.

“Altera os artigos 185 – inciso II da Lei Municipal n. 2.032, de 29 de novembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Inhumas e o artigo 39 da Lei Municipal n. 2431, de 26 de junho de 2000 – Estatuto dos Servidores da Educação Pública do Município de Inhumas; e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 185 da Lei Municipal n. 2.032, de 29 de novembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Inhumas; passa a ter a seguinte redação:

Art. 185 -...

I - ...

II – A licença para tratar de assuntos particulares poderá ser concedida pelo período de até 04 (quatro) anos ; atendidos os interesses internos e a conveniência da Administração. E não poderá ser concedido uma nova licença antes de transcorrido um (01) um biênio do término da anterior.

III - ...

Art. 2º - O artigo 39 da Lei Municipal n. 2.431, de 26 de junho de 2000 – Estatuto dos Servidores da Educação Pública do Município de Inhumas; passa a Ter a seguinte redação:

Art. 39 – Aos servidores da Educação serão concedidos além das Licenças previstas na Lei Municipal n. 2032/92, de 29/11/90 – Estatuto dos servidores de Inhumas, e em legislações posteriores, as licenças para aprimoramento profissional e licença prêmio por assiduidade.

[Handwritten signature]
[Handwritten text]



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar em todos os seus termos as disposições legais contidas nas Leis Municipais n. 2.032, de 29/11/ 1990 e n. 2.431, de 26 /06/2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE 2001.

José Essado Neto
Prefeito Municipal

Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração